

DECRETO Nº. 0310/98 DE 16/11/98

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº.2.061/98 DE 16/09/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 9º. da Lei nº. 2061/98 de 16/09/98,

DECRETA:

Art. 1º. – A gratificação de produtividade fiscal instituída pela Lei nº. 2061/98, será concedida aos ocupantes de cargo do grupo ocupacional do fisco, que estiverem no exercício de suas atribuições, segundo o disposto neste Decreto.

Art. 2º. – O valor da gratificação de que trata o Artigo 1º., será calculado e pago mensalmente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração efetuada pela chefia do Departamento de Cadastro e Fiscalização Tributária.

Art. 3º. – A apuração do número individual de pontos de cada Servidor, para efeito de percepção da gratificação de produtividade, será efetuada mediante discriminação em “Mapa de Apuração de Produtividade Individual”, conforme modelo constante do anexo I deste Decreto e será encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças até o dia 10 (dez) do mês posterior ao do período apurado, para aprovação e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos nos 05 (cinco) dias subsequentes.

Art. 4º. – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com base nos dados do Mapa de Apuração de Produtividade Individual, calculará o valor da gratificação a ser paga junto ao pagamento do vencimento do Servidor que a ela tiver direito, no mês seguinte ao da origem dos pontos, no limite de 1.000 (mil) pontos, ficando os eventuais excedentes de pontos registrados em “Mapa de Controle de Pontos”, conforme modelo constante do anexo II deste Decreto, para integrarem o cálculo do valor da gratificação de Produtividade Fiscal dos meses subsequentes.

Art. 5º. – É da competência do Secretário Municipal de Finanças, baixar normas disciplinadoras das atividades submetidas ao regime de fiscalização dirigida, bem como do efetivo controle dos recebi

mentos dos valores oriundos da ação fiscal, para efeito da apuração dos pontos dela resultante.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros no **dia 16 (dezesesseis) de setembro de 1998**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretaria Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos